

COMISSÃO DE MEIO AMBIENTE, TRANSPORTE E TRÂNSITO

PARECER Nº. _____/2015

EMENTA: Sobre o PLO 23/2015, que dispõe sobre a proibição de utilização de aparelhos de reprodução musical, instalados nos veículos utilizados no transporte público de passageiros no âmbito da cidade do Recife e dá outras providências.

A **Comissão de Meio Ambiente, Transporte e Trânsito**, nos termos do art. 127 do Regimento Interno da Câmara Municipal do Recife, recebeu o **Projeto de Lei nº 23/2015** de autoria do Vereador Eriberto Rafael, para análise e emissão de parecer, havendo sido designado como relator o vereador Aerto Luna.

RELATÓRIO

O projeto de lei dispõe sobre a proibição de utilização de aparelhos de reprodução musical, instalados nos veículos utilizados no transporte público de passageiros no âmbito da cidade do Recife e dá outras providências.

Quando em pauta, nos termos regimentais, a propositura recebeu a seguinte emenda, proposta pelo próprio autor:

EMENDA MODIFICATIVA Nº 01/2015

Art. 1º Modifica-se a redação do artigo 6º do Projeto de Lei Ordinária nº 23/2015, o qual passa a vigorar com a seguinte redação:

COMISSÃO DE MEIO AMBIENTE, TRANSPORTE E TRÂNSITO

“Art. 6º - O Poder Executivo Municipal regulamentará a presente Lei em todos os aspectos cabíveis e necessários para o seu efetivo cumprimento no prazo de 90 (noventa) dias após a data de sua publicação”.

Art. 2º Esta emenda entra em vigor na data de sua publicação.

Vem, agora, à Comissão de Meio Ambiente, Transporte e Trânsito para ser apreciada em seu aspecto do mérito.

ANÁLISE

O Projeto de Lei nº 23/2012 tem objetivo de proibir o uso e instalação de aparelhos de reprodução musical por parte das empresas ou seus funcionários, no interior de veículos utilizados no transporte público de passageiros no âmbito da Cidade do Recife.

Vale destacar que a proposta vem complementar a Lei Estadual nº 14.681/2012, que dispõe sobre a proibição de utilização de aparelhos sonoros ou musicais no interior de veículos utilizados no transporte público de passageiros no âmbito da Região Metropolitana do Recife - RMR e no transporte público de passageiros no âmbito intermunicipal, por parte dos **usuários**, enquanto a proposta em tela, o PLO 23/2012, com a mesma proibição, atinge o **motorista e cobrador**.

Atendo-se a análise da proposta sobre o impacto ao meio ambiente, trânsito e transporte do município, escopo desta Comissão, entendemos que o nobre legislador busca a preservação do conforto acústico dos usuários e o combate à poluição sonora no transporte público de passageiros de nossa cidade, devendo seu projeto ser APROVADO.

Quanto à **Emenda Modificativa Nº1**, de autoria do Vereador Eriberto Rafael, observa-se que a proposta visa corrigir um equívoco de digitação no artigo 6º do projeto, em atendimento a técnica legislativa, sem, contudo, alterar o objetivo da norma. Razão pela qual, opinamos também por sua APROVAÇÃO.

O PARECER

Pelo exposto, opinam no mérito os membros da Comissão de Meio Ambiente, Transporte e Trânsito pela **APROVAÇÃO** do Projeto de Lei nº 23/2015, de autoria do Vereador Eriberto Rafael, com a alteração proposta pela Emenda Modificativa nº 01/2015.

COMISSÃO DE MEIO AMBIENTE, TRANSPORTE E TRÂNSITO

COMISSÃO DE MEIO AMBIENTE, TRANSPORTE E TRÂNSITO

JURANDIR LIBERAL (PT)
Presidente

AERTO LUNA (PRP)
Vice-Presidente

EURICO FREIRE (PV)
Membro Efetivo